



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada.

Carnes Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chiry Comercial, Limitada.

Clean Up Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CRD Logistic, Limitada.

East Coast Marine, Limitada.

Ferragem Oumar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forward Mining, Limitada.

Glaj e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Içar Consultores, Limitada.

Immeri Internacional, Limitada.

IPP KGR Mozambique, Limitada.

Iyana Multi Service, Limitada.

JAM Serviços, Limitada.

JDW Group, Limitada.

L&L Service, Limitada.

Lbh Xpress, Limitada.

Lbh Xpress, Limitada.

Legenda Urbana - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Transport Services, Limitada.

Medcare Diagnostic Services, Limitada.

Novelty Voyage, Limitada.

On-Line Jc Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PLANEIA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

U&M-Consultoria e Serviços, Limitada.

Visca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Westy Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WFM Consultores, Limitada.

WOODMAQ, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Angélica José Nhamuchua, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Ernesto Fernando Seleja para passar a usar o nome completo de Anderson Ernesto Fernando Seleja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Abril de 2018. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Celso Fernando Agostinho Zevo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Keytlin da Edina Celso Zevo para passar a usar o nome completo de Kendra Celso Zevo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Branding Advertising
Communication Knowledge,
Limitada**

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*

n.º 79, III série, de 26 de Abril de 2022, onde se lê: «Moya-Brand Advertising Knowledge Communication, Limitada» deve se ler «Moya-Brand Advertising Knowledge Communication, LDA».

Maputo, 13 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Carnes Polana – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101753328, uma entidade

denominada, Carnes Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandrina Rogério Tsambe Santalla, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100275264M, emitido em seis de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua da Liberdade, casa n.º 62, Matola.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade Carnes Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por tempo indeterminado, que tem a sua sede, na Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 201, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da direcção mudar a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de carne e produtos a base de carne;
- b) Comércio de leite e derivados, ovos azeites, óleos e gorduras alimentares;
- c) Comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- d) Comércio de peixe, crustáceos e moluscos;
- e) Comércio de fruta e produtos hortícolas;
- f) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação; e
- g) Participação em capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota a favor da senhora Alexandrina Rogério Tsambe Santalla.

ARTIGO QUARTO

Direcção

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de senhora Alexandrina Rogério Tsambe Santalla.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da directora.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiry Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755789, uma entidade denominada, Chiry Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Manuel Chirindja, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500766635A, emitido em 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Massinga, Marracuene, casa n.º 351, quarteirão n.º 4, nesta província de Maputo;

Segundo: Madalena Rossina Eugénio Serra, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501379446F, emitido em 5 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Massinga, Marracuene, casa n.º 351, quarteirão n.º 4, nesta província de Maputo;

Terceiro: Nelson Manuel Chirindja Júnior, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110508867860J, emitido em 12 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Nelson Manuel Chirindja, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500766635A, emitido em 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, ambos residentes no bairro do Massinga, Marracuene, casa n.º 351, quarteirão n.º 4, nesta província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiry Comercial, Limitada., e tem a sua sede em Marracuene, bairro Massinga n.º 351, quarteirão n.º 4, distrito de Marracuene, nesta província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede param qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação, comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços e consultoria;
- b) Comércio de diversos produtos de alimentares, material de higiene e limpeza, cosméticos, calçado, vestuário, cutelaria, electrodomésticos, mobiliário, produtos químicos, equipamento informático, computadores e acessórios, material de escritório, mobiliário de escritório, material de ferragens, artigos para canalização e aquecimento, materiais de construção civil, equipamento sanitário e acessórios e climatização, componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, equipamentos periféricos e programas informáticos; e
- c) Prestação de serviços nas áreas de serviços de lavagem geral de viaturas (*car wash*), serviços de mecânica geral (reparação de viaturas e bate-chapa e pintura), serviços gráficos e serigrafia, serviços de limpeza, manutenção e reparação de redes de esgotos, montagem e instalação de redes de água e tubagem de saneamento, catering e realização de eventos, decoração e aluguer de viaturas para eventos, agência de viagem, reparação e manutenção de computadores e redes informáticos, consultoria, auditoria, contabilidade, *procurment*, agenciamento, comércio geral com importação e exportação.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Nelson Manuel Chirindja, com 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), o que corresponde a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Madalena Rossina Eugénio Serra com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Nelson Manuel Chirindja Junior com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros, são separados os vinte (20) por cento para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte (20) por cento para as despesas

sociais e encargos da empresa; sessenta (60) por cento é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante decisão dos sócios tomada em assembleia geral, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Manuel Chirindja, na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios, Nelson Manuel Chirindja, na qualidade de administrador e da sócia Madalena Rossina Eugénio Serra, na qualidade de directora executiva, para questões de movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e outros actos administrativos. Onde também poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que, achar que seja necessário para o efeito, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou director executivo.

Cinco) Compete ao administrador presidente, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade; e
- d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Seis) O administrador presidente é designado por período de cinco anos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com três sócios.

Dois) A assembleia geral serão dirigidos pelo sócio Nelson Manuel Chirindja.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura do sócio Nelson Manuel Chirindja.

Quatro) Um dos sócios podem convocar a assembleia ordinária ou extraordinária com o consentimento do outro sócio desde que se justifique pertinente e urgente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Três) A quota do capital social do menor, será representada pelo sócio Nelson Manuel Chirindja, e, cessa a representatividade do menor, quando este atingir a maioria para exercer com os seus direitos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade, morte, interdição ou inabilitação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Up Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101657655, uma entidade denominada Clean Up Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sousa Xavier Chivindze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Hulene, rua 16, casa n.º 290, quarto 36, distrito municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577861N, emitido a 26 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Clea Up Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no B. Hulene, rua 16, n.º 290, rés-do-chão, distrito municipal n.º 4, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e capital social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Limpeza dos escritórios, apartamentos, fâbricas condomínios; imobiliária; venda e aluguer de viaturas; comercialização de produtos de higiene e procurment. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio Sousa Xavier Xivindze.

ARTIGO TERCEIRO

Transmissão e amortização de quotas

É livre a cessão total ou parcial da quota. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos de acordos, e falência ou insolvência do titular da quota judicialmente declarada.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral e formas de obrigar a sociedade

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente 2 vezes por ano, sendo uma vez para aprovação do balanço e contas do exercício e do plano, e outra para apreciação da situação dos negócios da sociedade. Fica obrigada a sociedade pela assinatura do único sócio Sousa Xavier Chivindze, ou do seu procurador, quando especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

CRD Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749851, uma entidade denominada, CRD Logistic, Limitada.

JDW Group, Limitada, constituída no dia 31 de Janeiro de 2022, entidade legal n.º 101692930, sociedade por quotas (comercial), com endereço em Moçambique, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro da Malhangalene, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1591, primeiro andar/direito, capital social, 5.000,00MT (cinco mil meticaís), capital realizado, 5.000,00MT (cinco mil meticaís);

Jaime Francisco Mabangulane, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, n.º 1570, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250567B, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua da SADC n.º 69, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100454327P, emitido a 25 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CRD Logistic, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação da direcção geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade exercerá as seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de procurment, em todas as classes das actividades económicas, consultoria financeira, jurídica, mecânica, de construção civil, eléctrica, pesquisa e produção de petróleo; com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), subdividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente à 80% do capital social, pertencente ao sócio JDW Group, Limitada;
- Segunda quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente à 10% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco Mabangulane;
- Terceira quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente à 30% do capital social, pertencente à sócia Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sócia poderá delegar a gerência à terceiros dependendo de deliberação de assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade mas livremente permitida entre sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

East Coast Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, a sociedade East Coast Marine, Limitada, matriculada sob NUEL 10026909, sediada na Avenida Martires de Inhanga, Recinto Portuário portão n.º 04, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do Artigo Primeiro dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o Artigo Primeiro pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação East Coast Marine, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Triunfo, Avenida Marginal n.º 141, 5º andar, Torris Rani, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Oumar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil noventa e nove a folhas cento noventa e seis verso do Livro C Terceiro, a sociedade Ferragem Oumar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a seis de Janeiro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ferragem Oumar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: compra e venda de material de construção, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais,

correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Oumar Camara, solteiro, maior, natural de Mali Bamako, de nacionalidade maliana e residente no bairro Desse, cidade de Vilankulo, titular do D.I.R.E n.º 08ML000644266F, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, a 24 de Setembro de 2020 e do NUIT n.º 19060600.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Janeiro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Forward Mining, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746550 uma entidade denominada Forward Mining, Limited que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

Entre outorgantes:

Primeiro. D'clay Mário Eva Juta, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido em 21 de Abril de 2017, pela Direcção Serviço de Identificação Civil de Chimoio, titular do NUIT 125096514, residente no bairro 4º Congresso, Manica;

E

Segundo. Sara Pais Da Silva, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943339C, emitido em 31 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 120744224, residente na rua da Marginal n.º 10420, bairro da Costa do Sol, Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Forward Mining, Limited, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 2357, bairro do Aeroporto, Maputo – Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria em mineração e indústria.
- b) Prestação de serviços de mineração e outros relacionados;
- c) Venda e aluguer de equipamento industrial;
- d) Prestação de serviços de manutenção e reparação do equipamento industrial;
- e) Serviços de consultoria e gestão aos outros exploradores do sector;
- f) Promoção e organização de eventos, seminários, conferências e publicações sobre assuntos ligados a mineração e indústria.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, gerir subalugar espaços relacionados com ambiente de negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio D'clay Mário Eva Juta; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente á sócia Sara Pais Da Silva.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo no intento, aos sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Á sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar as seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto o ponto numero dois do artigo 7;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) Um aumento do capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livros próprios e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de uma procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito de sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado como Presidente do conselho de administração o senhor D'clay Mário Eva Juta e administradora executiva a senhora Sara Pais da Silva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade se obriga pela assinatura de um ou mais administradores, ou assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obriga: duas assinaturas dos assinantes das contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Relatório de Administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência no trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição transitórias

Um) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos únicos sócios.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Glaj e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101171787, no dia trinta de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Paulino Francisco Buque, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana natural da Maputo, residente, no bairro da Matola-H, quarteirão n.º 4, casa n.º 37, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101090079S, emitido em Maputo a 3 de Março de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Glaj e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Glaj e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Maputo, bairro da Matola-H, rua n.º 12293, quarteirão n.º 04, casa n.º 37, e por deliberação do proprietário pode transferir a sede para qualquer ponto do território, e no estrangeiro pode criar filiais e sucursais.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada. Telefone 847685955/827298533.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de recolha de lixo, limpeza de imóveis, montagem e manutenção de jardins, recolha de lixo industrial, lavagem seco de roupa e paisagem e fumigação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Paulino Francisco Buque, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Paulino Francisco Buque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Içar Consultores, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Içar Consultores, Limitada, com capital social de cem mil de meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 101727580, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Içar Consultores, limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua dos Pioneiros n.º 39, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria e assessorias e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís):

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticaís, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Jeremias Langa;
- b) Outra quota no valor de trinta mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Valdemira Benjamim Viandro.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência e representação)

O conselho de gerência é constituído pelos sócios Sérgio Jeremias Langa e Valdemira Benjamim Viandro que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, basta as assinaturas para obrigar.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Immeri Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738825 uma entidade denominada, Immeri Internacional, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Pimeiro. Júlia Francisco Machava – solteira maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101136800F, emitido a 17 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central-C, na Avenida Josina Machel, n.º 175, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo;

Segundo. Raquel Inácio Simbine - casada com o senhor António Eugénio de Castro, em regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600134827Q, emitido a 17 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, no quarteirão 2, casa n.º 64, rés-do-chão, distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo;

Terceiro. Paula Delfina Albino Boane-solteira maior, natural de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106569310D, emitido a 16 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na rua Simões da Silva, n.º 106, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo;

Quarto. Francisco Vencedor Chiwande Chibwe- solteiro maior, natural de Angónia-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570371S, emitido a 20 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Alto -Maé, na Avenida de Angola n.º 7, casa n.º 1, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo;

Quinto. Catarina António de Castro - solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838445Q, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, na rua José Macamo, n.º 140, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Immeri Internacional, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, na rua José Macamo, n.º 140, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos cosméticos, produtos alimentares, bebidas, suplementos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, representação de marcas de diversos produtos cosméticos, promoção de pesquisa nas áreas de saúde e beleza, promoção de diversos projectos que visam

o bem estar do povo, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de *catering e handling*, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e de animais, promover varias capacitações em matérias de saúde, beleza e de responsabilidade social, promover a vida saudável dos consumidores de produtos cosméticos, *franchises* com as redes multinacionais na comercialização de produtos cosméticos, promover a distribuição de produtos cosméticos e suplementos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Francisco Vencedor Chibwe;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente a sócia - Júlia Francisco Machava;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente a sócia - Raquel Inácio Simbine;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente a sócia - Paula Delfina Albino Boane;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 20%, pertencente a sócia - Catarina António De Castro.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia - Catarina António de Castro - que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

IPP KGR Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728838 uma entidade denominada IPP KGR Mozambique, Limitada, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

Primeiro. Amândio Roque Pindula, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido pela Conservatória de Registo Civil a 24 de Abril de 2017, residente na rua Camba Simango n.º 230, 1.º esquerdo, cidade, Sommerschild, cidade de Maputo; e

Segundo. Monica Fernandovna Bernardo Duarte, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100689799A, emitido pela Conservatória de Registo Civil a 7 de Outubro de 2020, residente na Avenida Base de Ntchinga PH 09 4.º andar flat 1, Coop, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação IPP KGR Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo, desenvolvimento e exploração de estabelecimentos turísticos, promoção do turismo, gestão de projectos turísticos, gestão de condomínios, importação e exportação de equipamentos e maquinaria, exploração da indústria hoteleira, de restauração e de turismo, prestação de serviços, consultoria na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Amândio Roque Pindula;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Monica Fernandovna Bernardo Duarte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 16 de Março de 2026, o Amândio Roque Pindula.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Iyana Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil e oito, a folhas cento quarenta e nove verso do Livro C Terceiro, com a data de vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove e no Livro E Sexto, com a data de vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços e venda de material de escritório, informático, reprografia, serigrafia, higiene e limpeza, comércio a grosso e a retalho de diversos produtos e alimentares, prestação de serviços e fornecimento de material de construção, ferragem, e jardinagem, importação e exportação de produtos inerentes a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto desde que obtenha a devida autorização.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

JAM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101755312, uma entidade denominada JAM Serviços, Limitada.

Jorge Abreu Mingane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101005708311, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação JAM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no bairro George Dimitrov, avenida Lurdes Mutola, quarteirão 77, n.º 25, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Produtos alimentícios;
- b) Logística e *procurement*;
- c) Serviços marítimos;
- d) Navegação e transporte;
- e) Segurança privada;
- f) Venda de equipamento e sistemas de segurança;
- g) Transporte de valores;
- h) Vigilância patrimonial e privada;
- i) Escolta armada;
- j) Canalização e serralharia;
- k) Serviços de serigrafia e gráficos;
- l) Papelaria e venda de consumíveis de escritório;
- m) Venda e aluguer de material de construção;
- n) *Rent a car* e *car wash*;
- o) Importação e exportação de todo o tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que têm a ver com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Abreu Mingane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

É órgão da sociedade: administrador, Jorge Abreu Mingane.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois administradores pelos actos praticados, em seu nome, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carecem da assinatura do sócio Jorge Abreu Mingane.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Jorge Abreu Mingane, que além de constituir um órgão colegial cabe ao sócio fixar, por meio de deliberação, a remuneração do mesmo.

Três) Os administradores da sociedade designados nos termos do presente estatuto ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) Cabe ao sócio deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador

da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**JDW Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101692930, uma entidade denominada JDW Group, Limitada.

Jaime Francisco Mabangulane, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, n.º 1570, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100250567B, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, rua da SADC, n.º 69, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100454327P, emitido a 25 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JDW Group, Limitada, e tem a sua sede na avenida

Kwame Nkrumah, número mil e quinhentos e noventa e um, primeiro andar/direito, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação da direcção-geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade exercerá as seguintes actividades:

- a) Consultoria e representações comerciais de empresas nacionais e estrangeiras;
- b) Participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), subdividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco Mabangulane; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sócia poderá delegar a gerência em terceiros dependendo de deliberação da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir-se os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade mas livremente permitida entre sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar sobre o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

L&L Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101753611, uma entidade denominada L&L Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Euncia Jaime Ali Bambamba, solteira, nascida a 28 de Dezembro de 1988, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500830734C, emitido a 12 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, casa n.º 15, quarteirão 1, cidade de Maputo, província de Maputo; e

Leocádia Celeste Macuácu, solteira, nascida a 17 de Novembro de 1990, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100198791B, emitido a 21 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 310, quarteirão 7, cidade de Maputo, província de Maputo.

Que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de L&L Service, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 1105, segundo andar, flat 4, bairro Central A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza, fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- b) Eventos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão das sócias, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas

tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Euncia Jaime Ali Bambamba;
- e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Leocádia Celeste Macuácu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelas sócias Euncia Jaime Ali Bambamba e Leocádia Celeste Macuácu, que desde já são respectivamente nomeadas administradoras.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos comercial, civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lbh Xpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro dias do mês de Março do ano dois mil e vinte dois, a sociedade Lbh Xpress, Limitada, matriculada sob o NUEL 100340976, sediada na avenida Mártires de Inhamitanga, Recinto Portuário, portão n.º 4, se deliberou sobre a alteração do administrador da sociedade, alteração do artigo décimo dos estatutos.

Em consequência, altera-se o artigo décimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Fica nomeada adiministradora da sociedade a senhora Anífa Momade Selemangy Bacar de Castro e Sousa, podendo esta por meio de procuração indicar ou nomear representantes para determinados actos sobre a administração e gestão da sociedade.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Lbh Xpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete dias do mês de Março do ano dois mil e vinte dois, a sociedade Lbh Xpress, Limitada, matriculada sob NUEL 100340976, sediada na avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, portão n.º 4, se deliberou sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo primeiro dos estatutos.

Em consequência, altera-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LBH Xpress, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Avenida da Marginal, n.º 141, quinto andar, Torres Rani, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Legenda Urbana - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754030 uma entidade denominada Legenda Urbana - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

Cristiano Titiano Chizeca, solteiro, maior, natural do Luachimo, Província de Lunda de Norte, de nacionalidade angolana, residente na Província de Lunda, Centralidade de Kilamba de Kiayi, ED-U30, 1.º andar, apartamento número 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 002444834LN038, emitido aos 16 de Dezembro de 2016, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil, titular de NIF 1024444834LN0382, neste acto representado pelo Senhor Amilton Francisco de Jesus Tomo, de acordo com a procuração outorgada em Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a firma Legenda Urbana - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Habel Jafar, quarteirão n.º 13, casa n.º 154, na província de Maputo.

Dois) O sócio único poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como encerrar, ou criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, restauração, eventos e espectáculos, recursos minerais, hotelaria e turismo, comércio de produtos farmacêuticos, empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, instalação de materiais industriais, instalação eléctrica de materiais e segurança, assistência técnica auto, consultoria, prestação de serviços, de Web Rádio, Web Tv, Revista, Distribuição de conteúdo (Música & Vídeo) Televisão e Rádio, prestação de serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, prestação de serviço de cabeleireiro, prestação de serviços de decoração, de realização de eventos culturais recreativos, científicos e desportivos, prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo, serviços de saneamento, desinfestação, limpeza, jardinagem, transporte de pessoas, animais, ou mercadorias, prestação

de serviços de educação e ensino, importação e exportação, fabrico e distribuição de medicamentos, indústria pesada e ligeira, pescas, agropecuária, indústria de panificação, captura, transformação e comercialização de pescados, exploração florestal, mineira, de bombas de combustível, de parques de diversão, exploração de representação comercial, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce por si ou nos termos e amplitude permitidos por lei mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Exercícios de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MT 100.000,00 (cem mil meticais), representando uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, senhor Cristiano Titiano Chizeca.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade do sócio único.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente constituído pelo sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da Sociedade devidamente autorizados pelo sócio único ou a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mário Transport Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, através da acta número dois do dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, procedeu-se a divisão, cedência de quotas, entrada de novos sócios na sociedade Mário Transport Services, Limitada, inscrita na Conservatória da Entidades Legais de Maputo com NUEL 100163373, com sede na Matola-Rio, distrito de Boane- rua da Mozal, província de Maputo, que de comum acordo

alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto Mueio, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234582B, residente no bairro Djuba- Matola-Rio;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Neli Paulo Nhanale, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296130B, residente no bairro Djuba- Matola-Rio;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto Mueio Júnior, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104336297B, com NUIT 148285977, residente no bairro Djuba- Matola-Rio;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Mário Mueio, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104336298S, com NUIT 148285640, residente no bairro Djuba- Matola-Rio;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Noé Mário Mueio, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106220275Q, com NUIT 150461316, residente no bairro Djuba- Matola-Rio;
- f) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Jéssica Mário Mueio, menor, natural de Maputo,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104336300A, com NUIT 148286752, residente no bairro Djuba- Matola-Rio.

Nos actos de gestão da sociedade, ambos menores serão representados pelo senhor Mário Augusto Mueio.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, treze de Maio de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

Medcare Diagnostic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101715906 uma entidade denominada, Medcare Diagnostic Services, Limitada.

Entre:

Alex Malgit, casado com Bridget Alex Malgit, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, maior de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A11345420, emitido em Nigéria aos vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, residente na Rua do Tchamba Bairro da Sommerchild, em Maputo; e

Arnaldo José Urbaz Velasquez, casado com Glennys Velasquez, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, maior de nacionalidade venezuelana, portador do Passaporte n.º 139355351, emitido na Venezuela, aos oito de Abril de dois mil e vinte e um e válido até oito de Abril de 2023, residente na Avenida Mártires da Machava n.º 95, 2.º andar DRT em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e duração

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e denomina-se Medcare Diagnostic Services, Limitada.

Dois) A sede social é na rua Kamba Simango 71, no bairro da Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social laboratório de análises clínicas incluindo importação e exportação de material relativo à actividade a desenvolver, cuidados de saúde prestados por médicos de clínica geral, farmácia e comercialização de produtos afins e outras actividades de saúde humana, n.e.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade económica para a qual não seja necessária autorização oficial anterior à constituição da sociedade.

Três) A criação de sucursais ou outras formas locais de representação em todo o território Moçambicano não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60%, pertencendo ao sócio Alex Malgit no montante de 720.000,00MT;
- b) Uma quota de 40%, pertencendo ao sócio Arnaldo José Urbaz Velasquez no montante de 480.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de 300.000,00MT sendo cada sócio responsável por uma quota-parte do valor exigido directamente proporcional ao valor da sua quota no capital social da sociedade.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Ficam desde já nomeados como administradores os dois sócios da sociedade;
- c) Com a assinatura de um administrador e de um mandatário dentro do âmbito das matérias para que lhe hajam sido atribuídas competências específicas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Mandato dos órgãos sociais

Um) O mandato dos órgãos sociais terá a duração de 3 (três) anos, renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser sempre reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Quatro) Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.

Cinco) Os órgãos sociais não serão remunerados, até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Os sócios que sejam pessoas singulares, podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por qualquer outra pessoa que por lei não esteja impedida de o fazer.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por pessoa ou pessoas singulares para o efeito nomeadas pela respectiva administração.

Três) A convocatória da assembleia geral pode ser feita por sócios com uma quota de valor superior a cinco por cento do capital social ou por qualquer administrador, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso da assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou em Moçambique no local indicado nos avisos convocatórios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas somadas correspondam a mais de metade do capital social.

Seis) A presidência da assembleia caberá ao sócio Arnaldo Velasqu ou, na falta deste, a quem os sócios elejam no início da assembleia.

ARTIGO NONO

Deliberações da assembleia geral

Sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas na lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do conselho de administração

Um) Para além das competências atribuídas por lei, compete especialmente ao conselho de administração da sociedade o seguinte:

- a) Elaborar e aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgemos convenientes, incluindo os de substabelecer, para a prática de actos determinados.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou pessoas a ele estranhos, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja convocado por qualquer administrador para o que deverão os restantes membros ser avisados com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) A convocatória será dispensada sempre que se encontrem presentes todos os membros ou sempre que o conselho previamente delibere a prefixação da data das suas reuniões.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Quatro) O conselho de administração não poderá funcionar sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador.

Seis) Nas actas do conselho de administração mencionam-se todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido e respectivas justificações que fundamentaram a sua emissão.

Sete) As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participarem na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício anual da sociedade coincidirá com o ano civil, pelo que a data do respectivo encerramento daquele coincidirá com o último dia deste.

Dois) Com base em proposta do conselho de administração, os sócios, em assembleia

geral, determinarão a percentagem do lucro do exercício anual a ser distribuído aos sócios.

Três) O conselho de administração pode, sempre que a situação líquida da sociedade o justifique, decidir a distribuição de lucros aos sócios no decurso de um exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias e finais

Um) A amortização de quotas pode ocorrer nos casos legalmente previstos como fundamento para a exoneração de sócio e ainda:

- Nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio;
- Nos casos de arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- Em caso de não cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

Dois) O valor da amortização será o que corresponder ao valor da quota avaliada a valor de mercado.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior o valor de mercado será o maior dos dois seguintes valores possíveis:

O valor da quota em causa no último balanço, se o valor alcançado vier a ser superior àquele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Litígios

Todos os litígios que surjam relativos à interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato de sociedade, designadamente, os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatário, serão decididos definitivamente de acordo com a Lei Moçambicana no tribunal competente em função da localização da sede da Sociedade.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Novelty Voyage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, na sede da sociedade Novelty Voyage, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 101046605, com o capital social de vinte mil meticais, reuniram em assembleia geral extraordinária, correspondentes a soma de três quotas desiguais, Bhavnaba Bharatsinh Solanki, com uma quota no valor de 2000,00MT, correspondente a 20%, Boaventura Jossefa Chambule, com uma quota no valor de 16.000,00MT, correspondente a 60% e Novelty Voyage, Limitada, com uma quota no valor de 2000,00MT, correspondente a 20%. Todos os presentes, manifestaram a vontade de que a assembleia se constituí com a seguinte ordem de trabalho: Exclusão da sócia Bhavnaba Bharatsinh Solanki na sociedade; Transmissão da quota da sócia Bhavnaba Bharatsinh Solanki para o sócio Novelty Voyage, Limitada.

Proposta essa aprovada por unanimidade dos sócios presentes.

Em consequência da exclusão da sócia, e alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios Boaventura Jossefa Chambule, com o valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital e Novelty Voyage, Limitada, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a 20% do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelos sócio Boaventura Jossefa Chambule na qualidade de director-geral, mediante deliberação deste, poderá ser confiada a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada de caução.

A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador único, podendo este constituir mandatários para prática de certos actos.

A administração compete ainda, (i) aprovar o plano anual de negócios da sociedade; (ii) requerer e aprovar quaisquer empréstimos concedidos por qualquer instituição financeira, bancária ou terceiros e prestar garantias sobre quaisquer activos da sociedade a favor de qualquer instituição financeira, bancária ou de terceiros; (iv) bem como abrir, e

encerrar contas bancárias da sociedade em qualquer instituição financeira ou bancária.

Que em tudo não mais foi alterado por este extracto, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

On-Line JC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101683087, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada On-Line JC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Calisto Constantino Aurélio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101080308Q, emitido a 30 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, que celebra presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação On-Line JC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem na Avenida FPLM, próximo a fundação Salazar, vulgo Prédio Maconde, bairro de Muahivire, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de comunicação social (rádio e TV);
- Agenciamento de mestres-de-cerimónias e DJs;
- Produção de documentários e guiões de programas de rádio e de televisão;
- Aluguer de aparelhagem sonora e reparação de equipamentos de rádio e TV;

- e) Mentoria em jornalismo básico e técnicas de comunicação social;
f) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Calisto Constantino Aurélio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida único sócio Calisto Constantino Aurélio, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 10 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *llegível*.

PLANEA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101647935, uma entidade denominada PLANEA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Fábio Manoel Pereira Borba, maior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YE027947, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, com validade até 18 de Fevereiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PLANEA – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 596.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria em técnica de comunicação de projectos de arquitectura e engenharia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do único sócio, participar directamente ou indirectamente, em qualquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota petencente ao único sócio Fábio Manoel Pereira Borba.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Fábio Manoel Pereira Borba.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador,

em todos os actos de contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em Assembleia Geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número um anterior, à parte remanescente do lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *llegível*.

U&M-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para ara efeitos de publicação, que através da acta número dois do dia doze de Abril de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, procedeu-se a cessão de quotas e entrada de novos sócios e, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto da sociedade U&M-Consultoria e Serviços, Limitada, inscrita na Conservatória da Entidades Legais de Maputo com NUEL 100745844, com sede na Vila Municipal de Boane- Campoane- G-58, província de Maputo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais pertencentes aos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais,

representativa de setenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Constância João Uate, residente na Matola;

b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Unaitte Isabel Quibe menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106428823S, com NUIT 161276162, residente em Boane;

c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton José Quibe menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 100506644421F, com NUIT 161277177, residente em Boane;

d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maura Felismina Quibe Maura Felismina Quibe, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110108880817J, com NUIT 161611077, residente em Boane.

Administração da sociedade

A sociedade será obrigada pela assinatura da sócia Constância João Uate.

Nos actos de gestão e administração da sociedade, os sócios menores serão representados pela senhora Constância João Uate até deliberação estatutária em contrário.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Visca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101719251, uma entidade denominada Visca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Daniel Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Machava, residente no bairro de Machava, casa n.º 660, quarto 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104739368C, emitido a 13 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Neves Calisto Mechisso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo C, casa n.º 89, quarto 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322219S, emitido a 17 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-a a pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Visca – Sociedade Unipessoal, Limitada, e regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável, a duração da sociedade e por tempo, indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 2099, andar rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral, a administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto comércio a retalho de vestuários, calçados em estabelecimento especializado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e gerência)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma: Samuel Daniel Júnior, com 50% (cinquenta por cento), correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais do capital social e Neves Calisto Mechisso, com 50% (cinquenta por cento), correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, formas de obrigar a sociedade)

Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica denominado com o director-geral da sociedade o Samuel Daniel Júnior. Constituem competências da administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e praticar todos os actos de gestão permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Westy Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755681, uma entidade denominada Westy Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onésimo Leopoldo Uane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro da Munhuana, casa n.º 289, quarto 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101966303F, emitido a 10 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 116659999.

É celebrado, a 13 de Maio de 2022, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial, vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas incertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Westy Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Ferroviário n.º 107, quarto n.º 67, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Organização e gestão de eventos;
- b) Vídeo conferência, fotografias e internet dedicada;
- c) Ornamentação;
- d) Traduções;
- e) Catering.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócio único Onésimo Leopoldo Uane.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Data da constituição da sociedade e número da entidade legal)

Um) A sociedade foi constituída no dia 16 de Maio de 2022.

Dois) O Número da Entidade Legal 101755681.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Onésimo Leopoldo Uane que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

WFM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101683788, uma entidade denominada WFM Consultores, Limitada.

Jaime Francisco Mabangulane, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, n.º 1570, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250567B, emitido

a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua da SADC, n.º 69, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100454327P, emitido a 25 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação WFM Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número mil e quinhentos e noventa e um, primeiro andar/direiro, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação da direcção geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade exercerá as seguintes actividades:

- a) Consultoria e auditoria em todas matérias de recursos humanos;
- b) Consultoria e auditoria empresarial e de negócios;
- d) Recrutamento, selecção e desenvolvimento de mão-de-obra;
- e) Obtenção de permissões de trabalho e vistos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Prestação de serviços em contabilidade, consultoria e auditoria e a fiscalidade.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT

(cinco mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente à 70% do capital social, pertencente à sócia Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane;
- b) Outra quota no valor nominal de 1500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco Mabangulane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sócia poderá delegar a gerência à terceiros dependendo de deliberação de assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade mas livremente permitida entre sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



WOODMAQ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101641805, uma entidade denominada WOODMAQ, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anibal João, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502815297S, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 3 de Março de 2018, com validade até 21 de Março de 2028;

António Fernando da Silva Cruz, maior, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CB234327, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras,

a 4 de Novembro de 2019, válido até 4 de Novembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação WOODMAQ, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, rua da Mozal, bairro Djonasse, quarteirão 7.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Importação e exportação de máquinas industriais;
- b) Venda de ferramentas acessórios e derivados de máquinas industriais;
- c) Compra e venda de madeira e seus derivados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

.....

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do único sócio, participar directamente ou indirectamente, em qualquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quotas no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Anibal João, correspondente a 10%;
- b) Uma quotas no valor de 40.000,00MT, pertencente ao sócio António Fernando da Silva Cruz, correspondente a 90%.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio João Anibal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos de contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número um anterior, à parte remanescente do lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.